



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0002950
Data: 17/11/2015 Horário: 15:42
Legislativo -

Projeto de lei nº. 190/2015.

Dispõe sobre o material didático-pedagógico de uso individual exigido dos alunos pelas instituições do sistema de ensino do Estado e dá outras providências.

Art. 1º - Fica vedado às instituições que formam o sistema de ensino do Estado, conforme o art. 17 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, exigir, do aluno, em lista de materiais didático-pedagógicos de uso individual, produtos de limpeza para utilização coletiva, material de higiene pessoal ou material de expediente administrativo.

Parágrafo único. É proibido exigir, ainda, que o material didático-pedagógico de uso individual do aluno seja obrigatoriamente adquirido na própria instituição de ensino ou em estabelecimentos comerciais por elas indicados.

Art. 2º - Nos casos em que for obrigatória, a entrega de materiais à instituição de ensino pode ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada aluno.

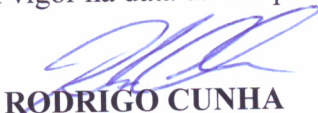
§1º - O aluno terá direito à devolução do material didático-pedagógico não utilizado durante o ano letivo.

§2º - Em caso de não-apresentação completa do material didático-pedagógico, o aluno não poderá ser impedido de assistir às aulas.

Art. 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator a imposição das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

JUSTIFICATIVA

Em diversas ocasiões, a Constituição Federal destaca a fundamentalidade do direito à educação, reconhecendo na escola e na família um papel imprescindível no desenvolvimento educacional das crianças e dos jovens. Assim, é de especial importância o estabelecimento de diretrizes relacionadas ao pleno desenvolvimento educacional do estudante, garantindo direitos e estabelecendo políticas de incentivo.

Diversos são os abusos perpetrados por instituições de ensino quanto à questão do material escolar. Assim, faz-se necessário colocar rédeas a abusos cotidianamente enfrentados pelos estudantes. Desse modo, a medida se justifica pelo aumento progressivo do número de reclamações sobre as listas de materiais escolares. Por esse motivo, projeto se faz mandatório, ao passo que traz maior concretude aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, mormente o Código de Defesa do Consumidor.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, ____ de ____ de 2015.



RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual